



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADA NO DOM/ES  
EM 10/08/17

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

**LEI Nº 4.612**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - FMCC.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria o Fundo Municipal de Combate à Corrupção – FMCC.

**Art. 2º** Fica instituído o Fundo Municipal de Combate à Corrupção – FMCC, de natureza contábil e financeira, gerido pela Controladoria Geral do Município, com a finalidade de prover os recursos suficientes destinados ao combate à corrupção no Município da Serra.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Combate à Corrupção – FMCC, de que trata esta Lei:

- I. 100% da receita anual auferida após a devida aplicação do Decreto Municipal nº 6875/2015, que regulamentou no âmbito do Município a Lei Federal nº 12.846/2013;
- II. dotações designadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;
- III. doações em geral;
- IV. os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo;
- V. outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 4º** Os recursos de que trata esta Lei serão destinados a:

- I. aquisição e manutenção de equipamentos utilizados pela Controladoria Geral do Município;
- II. execução de obras de engenharia destinadas à construção de setores especializados;
- III. formação de recursos humanos especializados em ações de combate à corrupção;
- IV. programas de bolsas para formação de profissionais e consultoria técnica especializada;
- V. capacitação contínua dos servidores das instituições municipais que atuam no combate à corrupção;
- VI. ampliação da estrutura administrativa do Município destinada ao combate à corrupção.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei Municipal nº 4612/2017

**Art. 5º** A responsabilidade pela gestão e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal de Combate à Corrupção ficará a cargo da Controladoria Geral do Município, a quem caberá determinar as condições de aplicação dos recursos, na forma da regulamentação desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 03 de março de 2017.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 9.465/2016  
gmss